

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E
INTERNET I**

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet I [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Jessica Amanda Fachin, Regina Vera Vilas Boas e Sandra Martin – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-020-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Direito Digital. 2. Tecnologia. 3. Internet. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET I

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 6 – Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet I reuniu debates sobre temas centrais do congresso, enfatizando a interseção entre direito, políticas públicas, tecnologia e internet. Realizado de maneira on-line no dia 30 de agosto de 2024, este grupo de trabalho abordou tópicos que refletem as transformações e desafios da era digital, com foco nas implicações jurídicas e nas políticas públicas para o uso da tecnologia e da internet. As discussões deste GT oferecem uma visão aprofundada sobre como a tecnologia impacta os direitos e as regulamentações, propondo abordagens que equilibrem inovação e responsabilidade jurídica.

DESAFIOS E SOLUÇÕES: A VULNERABILIDADE DAS PESSOAS IDOSAS ÀS FAKE NEWS E A DESINFORMAÇÃO NA INTERNET

CHALLENGES AND SOLUTIONS: THE VULNERABILITY OF ELDERLY PEOPLE TO FAKE NEWS AND DISINFORMATION ON THE INTERNET

Cassiano Buzo Barbosa ¹

Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira Da Palma ²

Resumo

A propagação de fake news e desinformação na internet, afeta especialmente pessoas idosas, devido à menor familiaridade com tecnologias digitais e maior confiança em informações recebidas. Esta pesquisa, visa explorar os motivos dessa vulnerabilidade, suas consequências e estratégias de mitigação. O objetivo geral deste estudo é analisar a vulnerabilidade das pessoas idosas às fake news e a desinformação na internet, bem como identificar as principais consequências desse fenômeno para esta faixa etária. Este estudo utiliza a metodologia qualitativa e exploratória, incluindo revisão bibliográfica abrangente, análise documental e coleta de dados estatísticos.

Palavras-chave: Pessoas idosas, Desinformação, Vulnerabilidade, Mitigação

Abstract/Resumen/Résumé

The spread of fake news and disinformation on the internet especially affects older people, due to less familiarity with digital technologies and greater trust in information received. This research aims to explore the reasons for this vulnerability, its consequences and mitigation strategies. The general objective of this study is to analyze the vulnerability of elderly people to fake news and misinformation on the internet, as well as identify the main consequences of this phenomenon for this age group. This study uses qualitative and exploratory methodology, including a comprehensive literature review, document analysis and statistical data collection.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Elderly people, Disinformation, Vulnerability, Mitigation

¹ Graduando em Direito, atualmente no quinto semestre pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Campus de Três Lagoas (CPTL), sou Bolsista de Iniciação Científica do CNPq.

² Professora Adjunta da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus de Três Lagoas no curso de Direito e Doutora em Educação pela Universidade Federal da Grande Dourados.

INTRODUÇÃO

A propagação de fake news e desinformação na internet tornou-se um problema crescente que afeta pessoas de todas as idades, mas as pessoas com mais de 60 anos são particularmente mais vulneráveis. Esta vulnerabilidade pode ser atribuída a diversos fatores, incluindo uma menor familiaridade com tecnologias digitais, menor alfabetização midiática e uma maior tendência a confiar nas informações recebidas.

O objetivo desta pesquisa visa analisar a vulnerabilidade das pessoas idosas às fake news e a desinformação na internet, bem como identificar as consequências dessa desinformação e as políticas públicas e estratégias necessárias para mitigar seus efeitos.

A desinformação pode ser considerada uma das maiores problemáticas que contribui para a polarização das fake news na área política e social, criando conflitos nas famílias e comunidades e isso pode afetar negativamente as relações pessoais das pessoas idosas e aumentar seu isolamento. A exposição contínua a fake news pode minar a confiança das pessoas idosas nas instituições e na mídia tradicional, levando a uma visão distorcida da realidade e à desconfiança generalizada. Essa propagação de fake news e desinformação na internet representa um desafio crescente, especialmente para esse grupo.

A vulnerabilidade das pessoas idosas às fake news e à desinformação pode ser atribuída a vários fatores inter-relacionados na qual muitas pessoas idosas não têm a mesma familiaridade com tecnologias digitais e mídias sociais que as gerações mais jovens e a falta de habilidades técnicas e de conhecimento sobre como funcionam os algoritmos e as plataformas de mídia social pode dificultar a capacidade de distinguir entre informações verdadeiras e falsas, além também que o isolamento social é comum entre as pessoas idosas, especialmente aqueles que vivem sozinhos ou em Instituições de Longa Permanência (ILPIs) e esse isolamento pode aumentar a suscetibilidade à desinformação, pois podem depender mais das mídias sociais e de fontes online para obter informações e interações sociais.

As fakes news são também frequentemente utilizadas para fins fraudulentos, como golpes financeiros, no qual esse grupo pode ser alvo fácil para esses esquemas, resultando em perdas financeiras significativas e afetando negativamente sua segurança financeira.

A problemática central reside na falta de estudos detalhados sobre como a desinformação digital afeta as pessoas idosas especificamente, bem como nas escassas políticas públicas direcionadas a proteger este grupo vulnerável. A lacuna identificada é a ausência de uma abordagem jurídica robusta que enderece de maneira adequada e específica os impactos das fake news na população idosa, sendo também imperativo analisar que leis e diretrizes já existentes, não atingem na prática esse grupo, não sendo considerado suas particularidades sociais, cognitivas e tecnológicas.

Este estudo justifica-se pela necessidade urgente de proteger os direitos e a segurança desse grupo populacional em um ambiente digital permeado por desinformação. Compreender os fatores que contribuem para a vulnerabilidade das pessoas idosas às fake news é fundamental para desenvolver estratégias eficazes de proteção legal e educacional.

Além disso, investigar as consequências jurídicas e sociais dessa vulnerabilidade permitirá a formulação de políticas públicas mais direcionadas e eficazes. Este trabalho adota uma metodologia de revisão sistemática da literatura para contextualizar sobre o tema, seguida por análise qualitativa de dados de estudos de caso e de políticas públicas relevantes, alinhando-se assim aos objetivos do Grupo de Trabalho em Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet I, explorando o impacto das tecnologias digitais no direito e na sociedade contemporânea.

OBJETIVOS

O objetivo geral deste estudo é analisar a vulnerabilidade das pessoas idosas às fake news e à desinformação na internet, bem como identificar as principais consequências desse fenômeno para esta faixa etária.

Os objetivos específicos, é identificar os fatores que contribuem para a vulnerabilidade das pessoas idosas à desinformação na internet; examinar as consequências da desinformação para esse grupo: explorar políticas públicas e estratégias para mitigar a desinformação e apresentar exemplos de iniciativas bem-sucedidas.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada para alcançar os objetivos propostos neste estudo envolve uma abordagem qualitativa e exploratória, que inclui entre etapas, uma revisão bibliográfica na qual é realizado uma revisão abrangente da literatura existente sobre a vulnerabilidade das pessoas idosas às fake news e desinformação, incluindo artigos acadêmicos, relatórios de pesquisa, livros e estudos de caso.

Esta revisão fornecerá o embasamento teórico necessário para compreender o fenômeno e identificar lacunas no conhecimento atual. Examinando exemplos de iniciativas bem-sucedidas no Brasil, esta análise permitirá identificar práticas eficazes e lições aprendidas que podem ser aplicadas em outros contextos e por fim uma análise documental, avaliando documentos oficiais, relatórios governamentais e publicações de organizações não-governamentais (ONGs) relacionadas à desinformação e ao uso da internet por pessoas idosas. Esta análise fornecerá informações sobre as políticas públicas existentes e as iniciativas em andamento.

Dados estatísticos pertinentes serão coletados durante a revisão bibliográfica e a análise documental, incluindo estatísticas sobre o aumento da exposição desse público à internet e às mídias sociais, a prevalência de fake news entre esse grupo demográfico e as consequências sociais, econômicas e de saúde associadas à desinformação. Esses dados estatísticos serão fundamentais para fundamentar as conclusões do estudo que está em fase inicial. Espera-se que este estudo não apenas contribua para o entendimento dos desafios enfrentados pelas pessoas idosas em um contexto digital, mas também forneça insights práticos para promover a proteção jurídica e o bem-estar desses indivíduos na era da informação digital.

DESENVOLVIMENTO-DISCUSSÃO E RESULTADOS

A internet e as redes sociais revolucionaram como nos comunicamos nas últimas décadas. O surgimento da internet comercial na década de 1990 (RNP, 2015), trouxe consigo um novo paradigma de interação humana, permitindo que pessoas ao redor do mundo se conectassem instantaneamente. Consequentemente esse tipo de comunicação tornou-se uma das armas mais poderosas que o ser humano possui e com os avanços tecnológicos e a

democratização do acesso à internet e mídias sociais, fez com que essa população tivesse grande acesso, porém impera a falta de uma comunicação de devida qualidade e a comunicação eficaz, desempenha um papel crucial na proteção dos direitos das pessoas idosas, especialmente diante da disseminação de desinformação digital.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003) asseguram direitos fundamentais às pessoas idosas, incluindo o direito à informação verídica e a proteção contra práticas abusivas (Brasil, 2003).

Além disso, a Política Nacional do Idoso (Lei n.º 8.842/1994) estabelece várias diretrizes, como consta no artigo 10, inciso III que diz: “b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;” “d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;” “e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;” “f) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber”. (Brasil, 1994).

A questão é que existem leis e diretrizes já pré-estabelecidas, que é claro podem ser remodeladas para atender as necessidades contemporâneas de nosso tempo, porém se vê pouco o desenvolvimento de políticas públicas que visa promover a dignidade e o envelhecimento saudável, enfatizando a importância da educação e da conscientização sobre os direitos da população idosa. Dados do censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística mostram que a população idosa no Brasil está aumentando significativamente, com mais de 22 milhões de pessoas com 65 anos ou mais em 2022, crescendo 54,7% em 12 anos (IBGE, 2022). Sendo assim, uma parcela da população cada vez mais conectada à internet é suscetível à desinformação e é perceptível também que a vulnerabilidade e a desinformação estão mais presentes em lugares onde a desigualdade social se encontra.

Com as desigualdades sociais, se acentuou a comprovação de que as pessoas idosas residentes em bairros socialmente vulneráveis apresentaram um significativo comprometimento funcional, devido aos baixos salários, reduzida escolaridade, menor participação na comunidade e insatisfação com a vida social e durante a pandemia de

COVID-19, por exemplo, muitos foram expostos a desinformações perigosas sobre a doença e as vacinas, o que afetou suas decisões e de acordo com (Yabrude, et al, 2020, p.1) “a pandemia do novo coronavírus trouxe consigo uma infodemia, ou seja, um excesso de informações, que, em populações com baixa análise crítica e falta de conhecimento técnico-científico, pode gerar e disseminar fake news”.

Segundo (Yabrude, et al, 2020, pg.4), conclui-se que “nesse universo, a população idosa merece destaque por ser mais vulnerável à propagação das fake news, pois os indivíduos acima de 65 anos são sete vezes mais propensos a espalhar notícias falsas do que as pessoas com menos de 29 anos”.

Esses elementos destacam a urgência de políticas públicas que fortaleçam a capacidade das pessoas idosas de discernir informações confiáveis na era digital, promovendo assim a proteção de seus direitos e bem-estar. As plataformas de mídia social têm um papel crucial na mitigação da desinformação, especialmente entre esse grupo. Algumas medidas que essas plataformas podem adotar incluem a implementação e promover programas de verificação de fatos para identificar e marcar conteúdos falsos ou enganosos, isso ajuda os usuários a discernir a veracidade das informações antes de compartilhá-las.

Enviar notificações aos usuários que interagiram com conteúdo considerados enganosos ou falsos, fornecendo informações corretas e fontes confiáveis, ajustar os algoritmos de recomendação para evitar a promoção de conteúdos sensacionalistas ou falsos, oferecer recursos educacionais integrados nas plataformas, como guias sobre como identificar fake news e a importância da verificação de fatos. Essas ferramentas podem ser facilmente acessíveis pelos usuários, especialmente pelas pessoas idosas, e isso pode acabar reduzindo a disseminação de fake news e promover informações mais equilibradas e verificadas.

A vulnerabilidade das pessoas idosas às fake news e à desinformação é um problema significativo que requer atenção urgente. Políticas públicas eficazes e estratégias abrangentes são essenciais para proteger, educá-los sobre os riscos da desinformação e fornecer-lhes as ferramentas necessárias para navegar na internet com segurança.

Programas de educação e treinamento, campanhas de sensibilização, suporte tecnológico, parcerias com organizações e regulamentação das plataformas de mídia social são fundamentais para mitigar os efeitos da desinformação. Com o apoio adequado, é possível garantir que essa faixa etária da população possa se beneficiar plenamente das tecnologias digitais sem serem prejudicados por informações falsas.

CONCLUSÃO

Nota-se neste estudo que se encontra em fase inicial, que a vulnerabilidade das pessoas idosas às fake news e à desinformação na internet é um problema significativo, decorrente de uma combinação de fatores como alfabetização digital e midiática limitada, isolamento social, confiança excessiva em informações recebidas e alterações cognitivas associadas ao envelhecimento.

As consequências dessa desinformação são graves, afetando a saúde e o bem-estar das pessoas idosas, aumentando o risco de fraudes financeiras, promovendo a polarização e conflitos sociais e minando a confiança nas instituições. Para mitigar esses efeitos, é essencial a implementação de políticas públicas e estratégias abrangentes que incluam programas de alfabetização midiática e digital específicos para as pessoas idosas, campanhas de sensibilização sobre os riscos das fake news, suporte tecnológico adequado, parcerias com organizações e regulamentação das plataformas de mídia social. No entanto, é necessário um esforço contínuo e coordenado entre governos em todas as suas esferas, o judiciário, organizações de apoio, empresas de tecnologia e a sociedade civil para garantir que as pessoas naveguem no ambiente digital de forma segura e informada.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, K. T. F., Oliveira, F. M. R. L. de ., & Fernandes, M. das G. M.. (2019). **Vulnerability of the elderly: a conceptual analysis**. Revista Brasileira De Enfermagem, 72, 337–344. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/yBvHGpXJDHXQyGMKSqCJcsz/?lang=pt#>. Acesso: em 26 de junho de 2024.
- BERNARDO, L. D.. (2022). **As pessoas idosas e as novas tecnologias: desafios para a construção de soluções que promovam a inclusão digital**. Revista Brasileira De Geriatria E Gerontologia, 25(4), e230142. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1981-22562022025.230142.pt>. Acesso em: 26 de junho de 2024.
- BRASIL, **Constituição Federal 1988**. Dispõe sobre a Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 de junho de 2024.
- BRASIL. **Estatuto da Pessoa Idosa**. Dispõe sobre a Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 30 de junho de 2024.
- BRASIL. **Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18842.htm. Acesso em: 30 de junho de 2024.
- IBGE. **Censo 2022: número de pessoas com mais de 65 anos ou mais de idade cresceu 54,7% em 12 anos**. Dispõe sobre o Censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: [o-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos#:~:text=Considerando%20a%20popula%C3%A7%C3%A3o%20de%20idosos,de%200%20a%2014%20anos](https://www.ibge.gov.br/censo-2022/numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos#:~:text=Considerando%20a%20popula%C3%A7%C3%A3o%20de%20idosos,de%200%20a%2014%20anos). Acesso em: 30 de junho de 2024.
- RNP. **Rede Nacional de Ensino e Pesquisa**. Disponível em: <https://www.rnp.br/>. Acesso em: 30 de junho de 2024.
- YABRUDE, A. T. Z., Souza, A. C. M. de ., Campos, C. W. de ., Bohn, L., & Tiboni, M.. (2020). **Desafios das Fake News com Idosos durante Infodemia sobre Covid-19: Experiência de Estudantes de Medicina**. Revista Brasileira De Educação Médica, 44, e140. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbem/a/SsxfTkKXqDFKngvWTsCTZtN/#>. Acesso em: 26 de junho de 2024.